



Edital Nº 33 / 2017

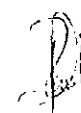
Despacho de Decisão Final

----- Gabriel de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista no nº 1 do artigo 29º do Código Regulamentar do Município da Amadora relativa aos poderes conferidos pelos artigos 136º a 200º - Título V do citado Código Regulamentar (Regime Jurídico da Ocupação do Espaço Público, Semipúblico e Privado Municipal), designadamente nas matérias relacionadas com a emissão de despachos sobre a apreciação de pedidos de licenciamento apresentados e fiscalização, remoção e demolição da via pública de todos os objectos e equipamentos implantados ilegalmente naquela ou em desconformidade com o licenciado ou declarado na respectiva comunicação prévia, a qual foi delegada pela Câmara Municipal na Senhora Presidente, através de Deliberação Camarária de 20 de Julho de 2016, e que lhe foi posteriormente subdelegada através do Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora n.º 19/P/2016 de 28 de Julho, ambas publicadas no Boletim Municipal (Separata n.º 26) de 18 de Agosto de 2016. -----

----- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de Janeiro, seja notificada Paula Cristina Duarte Moura, na qualidade de proprietária da fracção correspondente ao nº 15 A, da Avenida Pedro Alvares Cabral, na Freguesia da Mina d' Água, no Município da Amadora, com ultima morada fiscal conhecida na Praceta Plácido de Abreu, lote 37, 2º esquerdo, Miraflores, na Freguesia de Algés, no Município de Oeiras, cujo actual paradeiro se desconhece do teor do presente Edital, que se passa a transcrever:-----

----- Considerando a situação factual descrita pelos serviços de Polícia Municipal e o enquadramento legal aplicável, determino e a título de Decisão Final do presente processo, que no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da afixação do presente Edital, a proprietária da citada fracção, proceda à remoção do toldo, que permanece colocado na fachada da loja de sua propriedade, sita no nº 15 A da Avenida Pedro Alvares Cabral, na Freguesia da Mina d' Água, no Município da Amadora, uma vez que para além da actividade ali exercida ter cessado, o toldo não se encontra licenciado, pois a licença anteriormente concedida, encontra-se caducada desde 29 de Outubro de 2015, permanecendo o citado toldo, ilegalmente colocado no local, constituindo tais factos uma violação ao disposto no nº 2 do artigo 24º e alínea l) do artigo 140º do Código Regulamentar do Município da Amadora, que determinam que nos casos de caducidade, bem como de cessação da actividade, se deve proceder à remoção do equipamento, bem como constitui contra-ordenação nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 817º do Código Regulamentar acima citado. -----

----- A) Mais determino e atento os factos acima descritos a dispensa da fase processual correspondente à Audiência Prévia dos Interessados, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 124º do Código de





Procedimento Administrativo, uma vez que se reveste de carácter urgente a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da data da ocupação e a consequente a remoção do referido toldo, de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 24º do Código Regulamentar do Município da Amadora, podendo, o respectivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico Administrativo da Polícia Municipal, sita na Av. Gago Coutinho, Centro Comercial Babilónia, nº 49, 2º andar Amadora. -----

----- B) Por último, deverá a notificada ficar ciente que, decorrido o prazo fixado, se a situação factual ilegal se mantiver inalterada, esta Câmara Municipal procederá, à aplicação das cominações legais que se discriminam nos parágrafos seguintes: -----

----- I. A Câmara Municipal da Amadora, procederá à remoção do toldo que permanece ilegalmente a ocupar a via pública a expensas da infractora, nos termos do artigo 30º do Código Regulamentar do Município da Amadora. -----

----- II. Na falta de pagamento voluntário, no prazo de 20 (vinte) dias das despesas suportadas pela Câmara Municipal da Amadora, e decorrentes da operação de remoção, esta Câmara procederá à sua cobrança coerciva, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais de onde consta o quantitativo global das despesas efectuadas, nos termos do nº 4 do artigo 30º do Código Regulamentar acima mencionado. -----

----- III. A Câmara Municipal da Amadora instaurará o competente processo de contra-ordenação, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, por violação dos preceitos mencionados na alínea B) do presente Despacho, a que corresponde, de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 817º do referido diploma legal, coima de montante variável entre € 150,00 a € 750,00 em caso de pessoa singular e € 400,00 a € 2000,00 em caso de pessoa colectiva. -----

----- IV. Em caso de incumprimento do teor do presente Mandado, a Notificada incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu, 
Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Amadora, 28 de Agosto de 2017

O Vereador do Pelouro


Gabriel Oliveira

